



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Registrado sob o número

1651/21

PROJETO DE LEI Nº 00050/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM OPERADOR DE MÁQUINAS, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um Operador de Máquinas, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Trânsito e Habitação, conforme carga horária e remuneração constante do Artigo 2º, da presente Lei.

Art. 2º - O cargo a que se refere o Artigo 1º desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

Número de vagas	Denominação do Cargo	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
01	Operador de Máquinas	40 horas	R\$.2.170,04

Art. 3º - O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata o Art. 1º desta Lei, decorre da necessidade temporária desse Servidor junto a Secretaria Municipal de Obras, decorrente da reorganização do setor de máquinas da Secretaria; e da ausência de Servidores no Quadro de Servidores Efetivos da Municipalidade disponíveis para as tarefas a serem executadas pelo contratado.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos - Lei Municipal Nº 651/05 com suas alterações.

Art. 5º - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo período de até seis (6) meses, podendo ser prorrogada pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem a mesma, e que estão previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao Contratado os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos, e o sistema Previdenciário será o do Instituto



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

Nacional de Seguro Social - INSS.

Artº. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

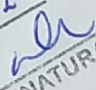
Artº. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 04 de novembro de 2021.


SÉRGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Régis André Simon
Secretário Municipal da Administração

RECEBIDO
04/11/21

ASSINATURA



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085
gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br
www.lagoa3cantos.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 50/2021

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

Estamos encaminhando a esse Poder Legislativo, para que seja discutido e analisado por Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei Nº 50/2021, versando sobre a Autorização para Contratação Temporária de um Operador de Máquinas, por excepcional interesse público, para atender necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Obras

A contratação desse Operador de Máquinas decorre da falta desse servidor junto a Secretaria Municipal de Obras, tendo em vista que está sendo estudada a implementação da reformulação do setor de máquinas da secretaria, com a redução do número dessas máquinas. Essa possível redução decorre do fato de que existem várias máquinas, que pelo longo tempo de uso, estão com pouca produtividade. No entanto até que essa reformulação seja implementada, a alternativa é a contratação temporária desse Operador de Máquinas.

Quanto aos demais requisitos dessa contratação, as mesmas constam dos dispositivos do Projeto de Lei anexo.

Por fim e para cumprimento do disposto na Lei Complementar Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que as despesas decorrentes das contratações previstas na Matéria anexa, tem adequação orçamentária e financeira com o Orçamento Municipal vigente, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considerando a importância, a necessidade e o interesse público na contratação, e que o contratado deverá iniciar seu trabalho o mais urgente possível, solicitamos a Vossas Excelências que o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do Regimento Interno dessa Câmara Municipal de Vereadores.

São estas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 04 de novembro de 2021.


SÉRGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal